



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 024/13, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

*Autoriza a alienação de imóvel que
específica, por doação ao Estado de Goiás e
dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação ao Estado de Goiás, sem quaisquer ônus ou despesas, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, taxas, impostos e emolumentos da Quadra 80 (oitenta) do Loteamento denominado PARQUE DA COLINA, na Cidade de Formosa - GO, com **frente**, limitando-se com a Rua 22 (vinte e dois), medindo 54,00 mts (cinquenta e quatro metros); **fundo**, limitando-se com a Rua 23, medindo 54,00 mts (cinquenta e quatro metros); **Lado Direito**, limitando-se com a Avenida "A", medindo 143,00 mts (cento e quarenta e três metros); **Lado Esquerdo**, limitando-se com a Rua "G", medindo 143,00 mts (cento e quarenta e três metros), mais um chanfro de 4,24 mts (quatro metros e vinte e quatro centímetros), perfazendo uma área total de 8.922,00 m² (oito mil, novecentos e vinte e dois metros quadrados).

Parágrafo Único. O imóvel objeto da presente doação acima identificado destina-se a edificação da sede do Colégio Estadual Helena Nasser.

Art. 2º - O imóvel que se trata a doação poderá constituir de uma única unidade, ou de várias, até o limite do total estabelecido neste artigo, devolvendo-se ao Município independente de qualquer comunicação, constituição em mora, se não construído no prazo de até 08 (oito) anos para a finalidade de construção de escola pública, por todo o período de utilização.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de verba orçamentária própria, observado o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 101/2001.

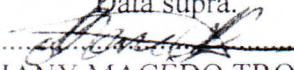
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
IANY MACEDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 024/13, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

ATO DE SANÇÃO

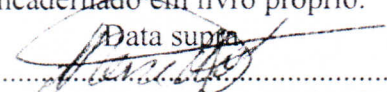
O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 024/2013, de 22/03/2013 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 024/13 de 26/03/2013 que *“Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de Goiás e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 26 de março de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.


Data supra

.....
IANY MACEDO TRONCHA

Superintendente de Legislação e Documentação